PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

Esclarecimentos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, por intermédio da Pregoeira Municipal, Srª. Vera Maria Benzak Krawczyk, vem através de este promover esclarecimentos referente ao pedido da empresa PSA PEUGEOT-CRITOEN AUTOMÓVEIS, a qual encaminhou mensagem eletrônica com o seguinte questionamento:

Questionamento 1

No item 01 o edital traz o seguinte texto, "Capacidade volumétrica 3100L;" O veículo que iremos ofertar, possui 3.000 litros de capacidade volumétrica, diferença pífia ao exigido no Termo de Referência, podemos participar do certame ? Anexo ficha técnica para apreciação.

RESPOSTA: *Por se tratar de licitação cujo recurso é proveniente de recurso estadual, sendo o edital elaborado e repassado a esta municipalidade através do Paranacidade com estas especificações, bem como as cotações e requisição da Secretaria de Agricultura se basearam nesta capacidade volumétrica, considerando que através do Ofício 27/2019, a referida Secretaria justificou a capacidade volumétrica de 3100L, sendo que a referida especificação se faz necessária devido ao tipo de atividade realizada pelo setor, a qual devido o grande volume de carga exige-se um veiculo que tenha espaço suficiente para acomodação de todos os equipamentos e materiais.*

Questionamento 2

No item 01 o edital traz o seguinte texto, "1. MARCA/MODELO Indicar 1.1 Fabricação / modelo (ano) 2019/2019 **(zero Km)** 2. MOTOR 2.1. Marca Indicar 2.2. Motorização 1.4L;" **grifo nosso**

Uma vez estar expresso no texto do edital que este órgão deseja adquirir um veículo 0Km entendemos que este veículo deverá ser fornecido pela própria montadora ou por concessionária, conforme lei federal nº 6.729/79 posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes ou concessionários autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2º , como já determinado através da pioneira portaria n. 725/2017-GP/DO, do DETRAN-GO, a qual estabelece que:

"art. 1º "Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado, exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal **emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado**" (grifo nosso)

§ 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal."

Está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA: *Não poderão participar do presente certame, revendedores de veículos usados, seminovos e similares, pois a exigência do edital quanto ao objeto é carro zero e não com pouca quilometragem ou afim. Nesse aspecto, conforme parecer jurídico emitido por esta municipalidade em outras ocasiões, o município necessita de carro com quilometragem zerada, não havendo necessidade de alterar o edital, pois este é muito claro quanto a este aspecto, sendo que poderão participar empresas que contenham em seu CNAE a comercialização de veículos (novos/zero).*

Cruz Machado, 10 de Setembro de 2019

_____

Vera Maria Benzak Krawczyk

Pregoeira